



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICENÇA AMBIENTAL Nº 20/2016

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Consema 288/2014, expede a presente Licença Ambiental, com base no Projeto e Posicionamento Técnico elaborado pelo profissional Ângelo Alex Baccin –ART- 09892/2016 CRBio/RS: 075236/03-D ao Protocolo Municipal nº 323\2016, que autoriza:

EMPREENDEDOR: INDÚSTRIA DE VINHOS BARUFFALDI LTDA

CNPJ: 92.492.073/0001-66

ENDEREÇO: LINHA POMPÉIA S/N

MUNICÍPIO: CORONEL PILAR - RS

CEP: 95726-000

PARA A ATIVIDADE DE: INDÚSTRIA DE VINHOS (CODRAM 2710-20) COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 29.222936 ``; 51.699839 ``.

Localizada: – LINHA POMPÉIA S/N CORONEL PILAR-RS.

Com as condições e restrições:

- a empresa não poderá lançar efluentes (caso ocorrer) em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos;
- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial do empreendedor deverão estar de acordo com a NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08/03/90;
- a empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- os equipamentos e/ou operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providas de sistema de ventilação local exaustora com equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emitir emissões visíveis na atmosfera;
- o maquinário utilizado pela empresa não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação, para fora dos limites da mesma;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- o resíduo sólido industrial deverá ser armazenado provisoriamente dentro da área da indústria, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando a norma técnica NBR 13.221 e NBR 11174 da ABNT, até posterior envio a destinação final;
- o resíduo sólido gerado deverá ficar disposto a uma distância mínima de 100 metros de qualquer curso hídrico;
- a empresa deverá manter à disposição da fiscalização ambiental municipal, por um período de 24 meses uma planilha preenchida com todos os resíduos sólidos gerados e as respectivas quantidades, bem como todos os comprovantes de venda/doação de todos os resíduos sólidos vendidos/doados a terceiros com as respectivas quantidades;
- fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela legislação ambiental estadual e federal vigente.

- O responsável técnico pelas informações técnicas, sistema de manejo dos resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo é o Técnico (a) Ângelo Alex Baccin, ART-2016/09892 CRBio/RS: 075236/03-D,

Com vistas a concessão da renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar:

Requerimento solicitando a Licença;

Formulário de Licenciamento Ambiental com base no formulário FEPAM, devidamente preenchido;

Cópia desta licença;

Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de quatro anos (4) a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Coronel Pilar/RS, 25 de Outubro de 2016.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D